



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PARECER CCLJR Nº 22/2026 AO PLO Nº 271/2025

PARECER FAVORÁVEL DA CCLJR

Propositura: PLO 271/2025

Assunto: Institui o Selo Cidade Linda no âmbito do Município de Ibitinga e dá outras providências.

Autoria: Vereador José Nilson Viana

Relatoria: Vereador Marcos Mazo

RELATÓRIO

Vistos...

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 271/2025, de autoria do Vereador José Nilson Viana, que institui o Selo Cidade Linda no âmbito do Município de Ibitinga, com o objetivo de incentivar a participação da iniciativa privada na manutenção, conservação e valorização dos espaços públicos urbanos.

Conforme exposto na justificativa do autor, a proposta surge da necessidade de fortalecer as políticas públicas de gestão urbana, ampliando o alcance das ações de manutenção da cidade por meio da participação colaborativa da iniciativa privada, em consonância com os princípios da eficiência administrativa, da gestão compartilhada e da promoção do interesse público.

O autor destaca que o Município, assim como outras cidades em constante crescimento, enfrenta desafios permanentes relacionados à conservação de áreas públicas, manutenção de praças, canteiros, monumentos e à preservação da estética urbana. Embora a atuação do Poder Público seja essencial, muitas vezes ela se mostra insuficiente para atender, com a rapidez necessária, a totalidade das demandas existentes, especialmente diante da limitação de recursos e da amplitude das necessidades urbanas.

Nesse contexto, o Selo Cidade Linda apresenta-se como instrumento de parceria entre o Poder Público e o setor privado, estimulando empresas e instituições a participarem ativamente da construção de uma cidade mais organizada, limpa, segura e visualmente harmoniosa, reconhecendo publicamente aquelas que colaborarem com a melhoria da qualidade de vida da população.

A justificativa também ressalta que o incentivo à participação da iniciativa privada na zeladoria urbana encontra respaldo nos princípios constitucionais da eficiência administrativa, previstos no artigo 37 da Constituição Federal, bem como nos dispositivos do Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001), que estimulam a gestão democrática e a participação da sociedade na construção de cidades sustentáveis.

Destaca-se ainda que propostas legislativas dessa natureza já foram consideradas constitucionais pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, conforme decisão proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2095527-18.2018.8.26.0000, que analisou lei municipal do Município de São Paulo que instituiu certificação semelhante denominada “Selo Cidade Linda”. Na referida decisão, entendeu-se que a norma possui caráter geral e não configura ato concreto de administração, tampouco interfere no planejamento ou na gestão direta dos serviços municipais, tratando-se de mecanismo de incentivo à colaboração entre o Poder Público e a sociedade.





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

Durante a análise da matéria, esta Comissão, seguindo orientação técnica do IGAM, elaborou a Emenda nº 01/2026, de caráter modificativo, recomendando apenas ajustes pontuais de redação e esclarecimento da referência ao “Programa Cidade Linda”, com a finalidade de aprimorar a técnica legislativa e conferir maior clareza ao texto normativo.

Compete à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação examinar as proposições quanto aos aspectos constitucionais, legais, jurídicos e de técnica legislativa.

A matéria tratada no presente projeto enquadra-se no âmbito do interesse local, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, que atribui aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

A proposição apresenta caráter normativo e programático, instituindo instrumento de reconhecimento e incentivo à participação da iniciativa privada em ações de zeladoria urbana, sem impor obrigações diretas ao Poder Executivo que configurem interferência indevida na organização administrativa municipal.

A jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, ao analisar norma semelhante no âmbito do Município de São Paulo, firmou entendimento no sentido de que a criação de certificações dessa natureza não configura vício de iniciativa, uma vez que se trata de norma geral voltada à proteção de interesses da coletividade, cuja execução poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo conforme critérios de conveniência e oportunidade administrativa.

Dessa forma, não se verifica na proposição qualquer afronta às normas constitucionais ou legais vigentes.

A Emenda nº 01/2026, apresentada por esta Comissão conforme orientação do IGAM – Assessoria Jurídica, promove ajustes redacionais pontuais e esclarecimento da referência ao “Programa Cidade Linda”, com o objetivo de aprimorar a clareza e a técnica legislativa da proposta, sem alterar seu conteúdo essencial.

Assim, sob os aspectos constitucionais, legais e regimentais, a matéria encontra-se apta à tramitação.

VOTO E CONCLUSÃO DO RELATOR:

Diante do exposto, após a análise dos aspectos constitucionais, legais, jurídicos e de técnica legislativa, manifesto-me favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei Ordinária nº 271/2025, de autoria do Vereador José Nilson, que institui o Selo Cidade Linda no âmbito do Município de Ibitinga.

Ressalta-se que a Emenda nº 01/2026, de caráter modificativo, apresentada por esta Comissão, conforme orientação do IGAM – Assessoria Jurídica, propõe apenas ajustes pontuais de redação e esclarecimento da referência ao “Programa Cidade Linda”, com o objetivo de aprimorar a técnica legislativa e conferir maior clareza ao texto da proposição.

Assim, opino pela regular tramitação da matéria, cabendo ao Plenário desta Casa Legislativa a apreciação final.





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PARECER DA COMISSÃO:

Diante do exposto, a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação do Projeto de Lei Ordinária nº 271/2025, de autoria do Vereador José Nilson Viana, com a Emenda nº 01/2026, modificativa, apresentada por esta Comissão.

Ibitinga, 05 de março de 2026.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 809D-AA5C-4BD6-FBB1